



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 256/2009-CJCI

Belém, 20 de outubro de 2009.

Processo n.º 2009.7.007138-5

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Encaminho a V. Ex.^a, cópia do Ofício n.º 493/2009, de 03/08/2009, bem como dos expedientes anexos, oriundos do Juízo de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca da Capital, para que dê ciência ao Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca, sobre a **decretação de falência da empresa XERFAN & CIA LTDA.**, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias.

Atenciosamente,


Des.^a MARIA RITA LIMA XAVIER
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
13ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
PRAÇA FELIPE PATRONI S/N, 2º ANDAR, ANEXO I, CENTRO, 66015-260

Ofício nº 493/2009

Belém, 03 de agosto de 2009.

Ref.: Processo nº 1998.1007633-2

(Havendo resposta, favor informar o nº do ofício e do processo)

Excelentíssima Senhora Desembargadora,

Pelo presente extraído dos autos cíveis da Ação de Falência, processo em epígrafe, informo, para que Vossa Senhoria tome as providências necessárias e cabíveis, a decretação da quebra da empresa **XERFAN & CIA LTDA.**, registrada no CNPJ sob nº 04.904.884/0001-60, situada à Ó de Almeida, nº 1205, Belém/PA, cujo termo legal é o 60º (sexagésimo) dia anterior a data do primeiro protesto.

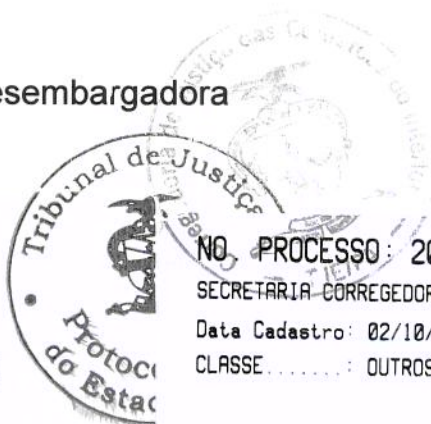
Respeitosamente,


MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA
Juíza de Direito da 13ª Vara Cível, em exercício.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora
Maria Rita Lima Xavier
D.D. Corregedora do Interior

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PROTOCOLO - FORUM

NO .PROTOCOLO: 2009.3.026193-4
DATA... : 01/10/2009 12:47:37
CLASSE : INFORMACOES
DESTINO: CORREGEDORIA DE JUSTICA DO INTERIOR



NO .PROCESSO: 2009.7.007138-5

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 02/10/2009

CLASSE..... : OUTROS

Partes:

ENVOLVIDO - XERFAN E CIA LTDA

REQUERENTE - MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA

ORGAO - JUIZO DA 13-VC. DA COMARCA DA CAPITAL





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BELEM
13ª VARA CIVEL DA CAPITAL

Classe: FALENCIA
Processo: 1998 1.007633-2

R. Hoje.

Cumpra-se a sentença de fls. 196/198.

Em face a certidão de fls. 226, reconsidero a nomeação da requerente como síndica e reservo-me a designação do síndico da massa, após as habilitações de crédito.

Decreto a indisponibilidade dos bens particulares dos sócios.

Proceda-se a arrecadação dos bens e documentos.

Os bens ficarão sob sua guarda e responsabilidade do síndico, o qual informará ao Juízo quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa.

Cumpra a Secretaria o que determina os artigos 15 e 16 do Estatuto Falimentar.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas na legislação especial, bem como a suspensão da prescrição.

Proibo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida e seus sócios, sem autorização judicial.

Expeçam-se ofícios aos órgãos e repartições públicas (União, Estado, Município, Banco Central, DETRAN), dando ciência desta decisão.

Comunique-se o conteúdo desta decisão à Corregedoria da Região Metropolitana de Belém, Corregedoria do Interior, Coordenadoria dos Juizados Especiais e Diretoria do Fórum Cível, para que adotem as providências legais.

Oficie-se aos Registros de Imóveis desta Comarca, para que tomem ciência da indisponibilidade dos bens da falida e seus sócios e indagando a respeito de imóveis de propriedade da falida e do sócio administrador.

Oficie-se igualmente ao DETRAN indagando sobre veículos tendo como titular a falida e os sócios.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 COMARCA DE BELEM
 13ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

Classe: FALENCIA
 Processo: 1998.1.007633-2

Solicite-se, por fim, à Delegacia da Receita Federal as últimas declarações de rendimentos e bens da falida e dos sócios desde o ajuizamento da ação.

Oficie-se a JUCEPA solicitando cópia dos atos constitutivos da atividade comercial exercida pelo falido, e informações a cerca dos livros levados a registro ou autenticação e sobre a existência de filiais e sucursais.

No que diz respeito à antecipação das custas processuais pela Massa Falida, estas poderão ser pagas ao final, caso existentes recursos financeiros para tanto.

Intimem-se os sócios da falida da decretação de falência, via oficial de justiça

Observe a Diretora de Secretaria o disposto no *caput* do art. 208 do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945.

Dê-se ciência ao MP.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Belém (PA), 03 de abril de 2009.

Maria Filomena de Almeida Buarque
 Juíza de Direito da 13ª Vara Cível

CERTIDÃO
 CERTIFICADO em Despacho
 assinado em 03/04/09 de fls. 227/228
 foi publicado no BOLETIM DA JUSTIÇA no
 dia 11/04/09 para efeito de intimação
 dos advogados inscritos nos presentes autos.
 O referido é verdade e eu o atesto.
 Belém, PA, 13/04/09

196
2003

Vistos, etc.,

BRASPÉROLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A requereu a **FALÊNCIA de XERFAN & CIA LTDA**, ambas devidamente qualificadas nos autos e representadas de advogados legalmente constituídos, com fundamentos no art. 1º., parágrafo 3º., da Lei de Falências (Dec. Lei No. 7.661, de 21.06.1945), alegando que dela é credora da importância de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), representada por dezesseis notas promissórias que acompanham a exordial, sendo catorze de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), uma de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e uma de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), vencidas em 09.07.97, 16.06.97, 23.06.97, 30.06.97, 07.07.97, 14.07.97, 21.07.97, 28.07.97, 04.08.97, 11.08.97, 18.08.97, 25.08.97, 01.09.97, 08.09.97, 15.09.97 e 15.09.97.

Carreou aos autos os documentos de fls. 7 a 50, representados pelas notas promissória e respectivos protestos.

A requerida foi devidamente citada e contestou a ação, alegando que o débito foi devidamente pago, carreando aos autos diversas cópias de comprovante de depósitos bancários, em conta corrente, sujeitos a conferência. Requerendo ao final perícia contábil, para comprovar o alegado. Perícia esta que foi deferida, tendo a autora agravado de instrumento, que foi provido, por entender que *in casu* a realização de perícia contábil ser desnecessária, considerando que o conjunto bropatório dos autos demonstram o não pagamento dos títulos de créditos vencidos.

Em parecer de fls. 193/194, o Ministério Público, opinou pela decretação da FALÊNCIA da requerida, XERFAN & CIA LTDA, uma vez presentes os requisitos indispensáveis a prolação da competente sentença declaratória.

É o relatório.
DECIDO.

O pedido de Falência está devidamente instruído com os documentos indispensáveis à propositura da ação falimentar; por outro lado, citada, a requerida contestou a ação, mas não comprovou de forma inconteste que o débito foi pago. Deve, dessa forma, ser deferido o pedido, de acordo, aliás, com o parecer do Ministério Público de fls. 193/194.

Ante o exposto, julgo aberta, hoje, às 12 horas, a Falência de **XERFAN & CIA LTDA**, CGC/MF 04.904.884/0001-60, INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.103.041-3, estabelecida na Rua O de Almeida, nº 1205, nesta cidade, tendo como sócios JOSÉ XERFAN JUNIOR, brasileiro, separado judicialmente, comerciante portador da C.I. nº 2.194.843 SSP/PA e CIC nº 001.260.392-91 e LUIZA HELENA GOMES PAIVA, brasileira, solteira, comerciante, portador da C.I. Nº 1.356.812 SSP/PA e CIC nº 102.371.432-91, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, declarando o seu termo legal no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto.

Marco o prazo de 20 dias para as habilitações de crédito.

Nomeio Síndica a autora **BRASPÉROLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A**, assinando-lhe o prazo de 24 horas para compromisso.

Diligencie o Cartório:

- ***pela lacração do estabelecimento por Oficial de Justiça com ciência da representante do Ministério Público;***
- ***pela imediata publicação dos editais de convocação dos credores;***
- ***pela intimação do síndico, no prazo de 24 horas, para prestar compromisso;***
- ***oficie-se à Junta Comercial, requisitando: cópia dos atos constitutivos da atividade comercial exercida pelo falido; informações a cerca dos livros levados a registro ou***

198
jul

autenticação e sobre a existência de filiais ou sucursais;

-oficie-se aos órgãos fiscais do Estado e Município visando a obtenção de informações acerca dos livros levados a registro pelo falido.

DETERMINO:

a) que o falido e os demais administradores da empresa, se existirem, prestem declarações, nos termos do artigo 34 da Lei Falimentar;

b) que o síndico, após o compromisso, promova imediatamente a arrecadação de livros, documentos e bens do falido, com a presença do representante do Ministério Público, que marcará dia e hora para a arrecadação.

c) que sejam tomadas declarações do falido por termo, na forma do art. 34 da Lei de Falências, designando-se data em 24 horas e intimando-se.


P. R. I

Belém, 12 de agosto de 2002.


DRª MARNEIDE MERABET.

Juíza de Direito da 6ª Vara Cível da Capital.

12/08/2002
Escritório do Ministério Público
Rua Augusto Montenegro, 1000 - Belém - PA
11050-900
Fone: (48) 3222-1100
Fax: (48) 3222-1101
E-mail: mp@mp.pa.gov.br
www.mp.pa.gov.br


Escritório



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

RECEBIMENTO

Recebido na Secretaria da
Corregedoria de Justiça das
Comarcas do Interior.
Belém (PA), 07/10/2009

nd

Paola W. Pimenta Menescal
Diretora de Secretaria da Corregedoria de
Justiça das Comarcas do Interior

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, fiz
remessa destes autos à Divisão
Administrativa, para expedição de
Ofício Circular aos MM Juizes de
Direito vinculados a esta
Corregedoria, para que dêem ciência
aos Cartórios de Registro de Imóveis.
Dou fé. Belém (PA), 7/10/2009

nd

Paola W. Pimenta Menescal
Diretora de Secretaria da Corregedoria de
Justiça das Comarcas do Interior